	<p><b>Protocolo Nº</b> 20230904154204892</p> <p>Sua solicitação foi enviada à <b>Santa Luzia da Comarca de INDIAROBA</b>, às 04/09/2023 15:42:46, por <b>KELLY CHRYSYTIAN SILVA MENENDEZ</b>, OAB 2592##SE.</p>
---	---

**DADOS DO PROTOCOLO**

**Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Apelação

**Processo:** 202187200488

**Classe:** Procedimento Comum

Dados do Processo Origem		
<b>Número</b> 202187200488	<b>Classe</b> Procedimento Cível	<b>Competência</b> Comum Santa Luzia do Itanhy
<b>Guia Inicial</b> 202114000454	<b>Situação</b> JULGADO	<b>Distribuido Em:</b> 18/08/2021
<b>Julgamento</b> 06/03/2023		

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	00105556505	LAELSON MATOS MARTINS
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Anexos		
	Nome	Tipo
1	<a href="#">2839205_RECURSO_DE_APELACAO_01.pdf</a>	Petição
2	<a href="#">2839205_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02.pdf</a>	Outros documentos

## **ATENÇÃO!**

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

**Imprimir**



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA LUZIA DO ITANHY/SE**

**Processo n. 00005721420218250077**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LAELSON MATOS MARTINS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SANTA LUZIA DO ITANHY, 24 de agosto de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ**  
**OAB/SE 2592**

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA LUZIA DO ITANHY / SE**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: LAELSON MATOS MARTINS**

## **RAZÕES DO RECURSO**

**COLEDA CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

A sentença proferida no juízo "a quo" merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

### BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 21/07/2019.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

a) **CONDENAR o Requerido ao pagamento do valor remanescente de R\$ 101,25 (cento e um e vinte e cinco centavos), considerando que o valor pago administrativamente não respeito à lesão sofrida pelo Autor;**

b) **CONDENAR o Requerido ao pagamento de correção monetária dos valores pagos administrativamente a título de seguro DPVAT, a contar do evento danoso (21 de julho de 2019) e a data do pagamento, qual seja, 13/04/2020;**

**A correção monetária deve ocorrer pelo índice IPCA-E e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação válida (Súmula 426/STJ). Do valor remanescente descrito na alínea "a" deste dispositivo, também incidirá correção monetária a partir do evento danoso até a data do efetivo pagamento.**

*Data vênia*, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

**DO PAGAMENTO INTEGRAL REALIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA  
DA INOBSERVÂNCIA AO LAUDO PERICIAL**

Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte Apelada, a mesma foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **21/07/2019**.

Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago o valor de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo de fls. 144/146, **comprova a invalidez permanente de OMBRO D 10 %**.

**Vejamos conclusão da perícia:**

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão <i>Ombro</i>	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênua, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**1)** Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>		
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00

**2)** Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
10% (grau mínimo)	R\$ 337,50

Com base no laudo de fls., produzido em júízo, houve **QUITAÇÃO, considerando que o pagamento administrativo corresponde ao quantum apurado no laudo pericial, o qual verificou que a lesão da parte autora é de 10% (GRAU MÍNIMO) sobre Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar, e o valor E INFERIOR ao montante pago na seara administrativa, qual seja, R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Certo é que a r. sentença deixou de observar a equivalência entre o valor pago administrativamente e o constatado pela perícia médica, o que virá a resultar na improcedência do pedido autoral.

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, para que seja julgado IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, CPC, vez que o valor indenizatório pago na esfera administrativa FOI SUPERIOR ao que foi apurado com base no exame pericial que consta dos autos.

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso, para:

Seja respeitada a tabela de graduação inserida na Lei, nos termos das Súmulas 474 e 544 do STJ.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SANTA LUZIA DO ITANHY, 24 de agosto de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ**  
**OAB/SE 2592**

### **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na **OAB/SE 2592** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LAELSON MATOS MARTINS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **SANTA LUZIA DO ITANHY**, nos autos do Processo nº 00005721420218250077.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



- Justiça Volante
- Malote Digital
- Numeração Única de Processos Judiciais (CNJ)
- Perícias
- Taxas Administrativas
- Leilão Judicial
- SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado
- Tabela de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro
- Leiloeiros Credenciados

Transparência

## Preparo de Recurso 2º. Grau TJSE

### Dados da Guia

Nº do Processo\* 202187200488

Valor da causa (R\$)\* 12.656,25

Tem Penalidade? É agravo Interno? 

## Observações:

1) O campo que indica se tem penalidade só deverá ser marcado caso haja determinação com base no artigo 1.007, parágrafo 4º do Novo Código de Processo Civil.

2) O valor da taxa de preparo é baseado no valor da causa conforme o Anexo I, Inciso XXIV da Lei 8085/2015.

Calcular

Limpar

### Resumo do Cálculo

Nº do Processo	202187200488
Número Único	0000572-14.2021.8.25.0077
Competência	Santa Luzia
Ação	Procedimento Comum Cível
Quantidade de Autor(es)	1
Quantidade de Réu(s)	1
Taxa de Preparo	R\$ 226,76
Taxa de Distribuição	R\$ 25,51
Porte de Remessa e Retorno dos Autos	R\$ 0,00
Valor da(s) Diligência(s)	R\$ 0,00
Litiscônsórcio	R\$ 0,00
Valor da Guia	R\$ 252,27

Gerar Guia

Conte  
 acess  
 em  
 libras  
 usanc  
 o  
 VLibra  
 Widge  
 com  
 opção  
 dos  
 Avata  
 Ícaro  
 ou  
 Hozar

### Sobre o TJSE

Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes. Praça Fausto Cardoso, 112 - Centro - Aracaju/SE  
 CEP: 49010-080  
 CNPJ 13.166.970/0001-03

## Atendimento:

Segunda a sexta das 07h às 13h.

### Fale Conosco

Central Telefônica: (79) 3226-3100  
[Ouvidoria](#)  
[Corregedoria](#)  
[Consulta Telefones e Ramais](#)


### Contatos

[Comarcas](#)  
[CEPLAN](#)


### Acompanhe o TJSE



**Radar**  
 de Transparência Pública

 <b>047-7</b>		<b>04793.42446 00158.210591 50658.047639 1 94630000025227</b>			<b>RECIBO DO PAGADOR</b>	
Local de Pagamento: <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento: 04/09/2023		
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso,112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080				Agência / Cod. Beneficiário: 34/244001582		
Data do documento: 30/08/2023	No. do documento: 10595065	Espécie doc.: 99	Aceite: S	Data Processamento: 30/08/2023	Nosso Número: 105950658	
Uso do Banco	Carteira: CS	Moeda: R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 252,27	
Preparo - Recurso 2º. Cível		Número de Requerentes: 1		Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00		
Nº da Guia: 202314000742		Taxa de Preparo: R\$ 226.76		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00		
Num. Processo: 202187200488		Taxa de Distribuição: R\$ 25.51		Valor da(s) Diligência(s): R\$ 0.00		
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104				Autenticação Mecânica		
RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ						

Via - Parte

 <b>047-7</b>		<b>04793.42446 00158.210591 50658.047639 1 94630000025227</b>			<b>RECIBO DO BENEFICIÁRIO</b>	
Local de Pagamento: <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento: 04/09/2023		
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso,112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080				Agência / Cod. Beneficiário: 34/244001582		
Data do documento: 30/08/2023	No. do documento: 10595065	Espécie doc.: 99	Aceite: S	Data Processamento: 30/08/2023	Nosso Número: 105950658	
Uso do Banco	Carteira: CS	Moeda: R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 252,27	
Preparo - Recurso 2º. Cível		Número de Requerentes: 1		Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00		
Nº da Guia: 202314000742		Taxa de Preparo: R\$ 226.76		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00		
Num. Processo: 202187200488		Taxa de Distribuição: R\$ 25.51		Valor da(s) Diligência(s): R\$ 0.00		
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104				Autenticação Mecânica		
RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ						

Via - Cartório

 <b>047-7</b>		<b>04793.42446 00158.210591 50658.047639 1 94630000025227</b>				
Local de Pagamento: <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento: 04/09/2023		
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso,112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080				Agência / Cod. Beneficiário: 34/244001582		
Data do documento: 30/08/2023	No. do documento: 10595065	Espécie doc.: 99	Aceite: S	Data Processamento: 30/08/2023	Nosso Número: 105950658	
Uso do Banco	Carteira: CS	Moeda: R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 252,27	
<b>Instruções:</b>						
Preparo - Recurso 2º. Cível		Taxa de Distribuição: R\$ 25.51		(-) Desconto/ Abatimento		
Nº da Guia: 202314000742		Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00		(-) Outras Deduções		
Num. Processo: 202187200488		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00		(+) Mora/ Multa		
Número de Requerentes: 1		Valor da(s) Diligência(s): R\$ 0.00		(+) Outros Acréscimos		
Taxa de Preparo: R\$ 226.76						
Não Receber após o vencimento				(=) Valor Cobrado		
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104				Autenticação Mecânica		
RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ						

Via - Banco



---

**Pagamento de títulos com débito em conta corrente**

---

31/08/2023 - BANCO DO BRASIL - 15:23:41  
125101251 0005

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS**

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS  
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

=====

BCO DO EST. DE SE S.A.

-----  
04793424460015821059150658047639194630000025227

BENEFICIARIO:

SERGIPE JUSTICA ESTADUAL DE SE

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SE

CNPJ: 13.166.970/0001-03

BENEFICIARIO FINAL:

Tribunal de Justiça do Estado de Se

CNPJ: 13.166.970/0001-03

PAGADOR:

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SE

CNPJ: 09.248.608/0001-04

-----  
NR. DOCUMENTO 83.102

DATA DE VENCIMENTO 04/09/2023

DATA DO PAGAMENTO 31/08/2023

VALOR DO DOCUMENTO 252,27

VALOR COBRADO 252,27

-----  
NR.AUTENTICACAO 1.83E.AAA.14B.D47.56D

-----  
Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

---

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

31/08/2023 15:23:41

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.